



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 019/2019/CMT

REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO
DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIJUCAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica de Tijucas e pelo artigo 47, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas, e CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer os fatores e o método de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tijucas, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 17/2013;

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos tem a finalidade de acompanhá-los, prestando-lhes orientação e apoio técnico, bem como avalia-los em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 2º A avaliação do servidor tem como finalidade:

- I – assegurar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;
- II – identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor;
- III – permitir que o servidor identifique e busque os meios necessários ao autodesenvolvimento, por meio de sua participação e conhecimento dos resultados da avaliação;
- IV – aferir o mérito para a Progressão.

Art. 3º O desempenho funcional dos servidores será avaliado mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, que constitui o Anexo I.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 4º O processo de avaliação de desempenho será realizado pactuando-se a transparência dos instrumentos de avaliação para o avaliado e o avaliador, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º Os servidores efetivos que ocupam Cargo em Comissão ou Função de Confiança ou Função Gratificada também ficam sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 6º O servidor será avaliado atribuindo-se pontuação aos seguintes itens e fatores:

I - produtividade e qualidade no desempenho das atividades laborais:

- a) qualidade no trabalho;
- b) conhecimento em sua área de atuação;
- c) produtividade no trabalho;
- d) cooperação;

II - idoneidade profissional e respeito comunitário:

- a) ética profissional e pública;
- b) respeito aos níveis hierárquicos;
- c) relacionamento interpessoal e espírito de grupo;
- d) relacionamento com o público e a comunidade;

III - Responsabilidade pelos equipamentos, máquinas, utensílios, materiais e outros objetos:

- a) zelo pelo material;
- b) utilidade e racionalidade com patrimônio público;

IV - procedimento profissional:

- a) habilidades e competências;
- b) dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços;

V - Efetividade e resultados no trabalho:

- a) assiduidade e colaboração;
- b) permanência e aderência ao ambiente de labor;
- c) pontualidade e dedicação além horário regulamentar.

§1º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- a) Produtividade: a medida referente ao rendimento, ao conhecimento do trabalho, ao empenho e à agilidade na execução das atividades pertinentes ao cargo em termos de quantidade e qualidade, quando comparados aos resultados esperados pela instituição, considerada a utilizada otimizada de recursos disponíveis.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



- b) Disciplina/idoneidade profissional: o cumprimento das normas institucionais, planos e acordos firmados nos setores. A este estão incluídas adaptações às situações ambientais e harmonia nas relações interpessoais, sabendo aceitar críticas, respeitando os níveis hierárquicos e sempre visando à melhoria das atividades e processos que são de interesse da administração.
- c) Responsabilidade: o comprometimento, de forma correta e confiável, com as tarefas e os prazos aliado ao senso de prioridade e integração organizacional, considerando o zelo pelos materiais, equipamentos e informações.
- d) Capacidade/Procedimento profissional: a desenvoltura, independência e autonomia para resolver questões que surjam no seu trabalho, respeitando os limites de sua competência, bem como propor soluções e sugestões que visem à melhoria efetivas da qualidade do atendimento às demandas institucionais.
- e) Efetividade/Assiduidade: o comparecimento do servidor ao local de trabalho consideradas a frequência, a permanência e o cumprimento das tarefas com dedicação, bem como o compromisso de negociar junto à sua autoridade imediata as ocorrências que possam refletir em faltas, atrasos e saídas antecipadas.

§2º Cada subfator possui quatro descrições de desempenho ou comportamento classificadas pelas letras a, b, c e d, as quais receberão de um a quatro pontos, conforme será apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho na forma da Apuração de Pontos (Anexo II)

§3º A chefia imediata deverá escolher, entre as quatro descrições de desempenho ou comportamento de cada subfator, uma única descrição que melhor defina o desempenho ou comportamento do servidor avaliado.

§4º O total de pontos do fator será dividido pelo número de subfatores e o resultado multiplicado pelo peso:

- I - quatro, para fator de que trata o inciso I;
- II - três, para o fato de que trata o inciso II;
- III - dois, para os fatores de que tratam os incisos III e IV;
- IV - um vírgula cinco, para o fator de que trata o inciso V.

§5º O resultado de cada avaliação corresponderá ao somatório dos pontos apurados e divididos por cinco.

Art. 7º Na avaliação serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I - Excelente: quando o resultado final for igual ou superior a nove pontos;
- II - Bom: quando o resultado final for igual a sete e inferior a nove pontos;
- III - Regular: quando o resultado final for igual a cinco e inferior a sete pontos;
- IV - Insatisfatório: quando o resultado final for inferior a cinco pontos.

Parágrafo único – A atribuição do conceito regular e insatisfatório determinará a inclusão do servidor em programa de acompanhamento funcional de modo que ele possa melhorar nas avaliações subsequentes.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



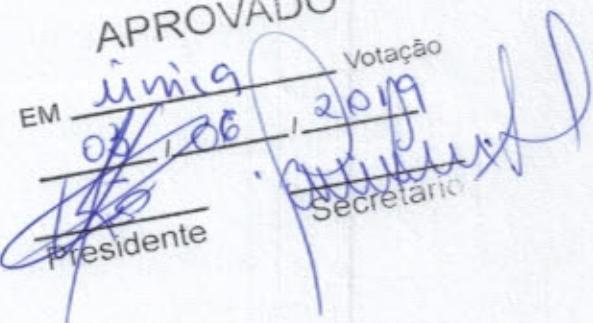
OS

Art. 8º O servidor será cientificada do resultado da avaliação, sendo necessária a rubrica do servidor no formulário, o qual será considerado intimado da avaliação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas, 07 de maio de 2019


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas

APROVADO
EM 07/05/2019 Votação
Presidente Secretário


LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 23/05/2019
Presidente
1º Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



sb

ANEXO I
FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
(Lei Complementar nº. 17, de 22/10/2013)

Identificação do Servidor Avaliado:

NOME:		
CARGO:	MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:

Identificação da Chefia Imediata:

NOME:		
CARGO:	MATRÍCULA:	DATA INICIO CHEFIA:

Período da Avaliação: _____ a _____.

Data da Avaliação: xx/xx/yyyy.



1 – PRODUTIVIDADE E QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS

1.1 – Qualidade no Trabalho: *Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados pelo empregado.*

- a) () seu trabalho é de entendimento razoável, apresenta erro e incorreção, necessita de orientação e gera retrabalho;
- b) () seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erro e incorreção e quase não necessita de orientação para ser corrigido;
- c) () seu trabalho é de difícil entendimento e apresenta erro e incorreção constantemente, mesmo sob orientação;
- d) () seu trabalho demonstra clareza e objetividade, não apresenta erro e incorreção e não há necessidade de orientação.

1.2 – Conhecimento na Área de Atuação: *Considera em que medida conhece o empregado as atividades desenvolvidas.*

- a) () a falta de conhecimento do trabalho tem dificultado a sua execução;
- b) () conhece o trabalho desenvolvido de forma adequada;
- c) () deve melhorar o conhecimento do trabalho desenvolvido;
- d) () conhece perfeitamente o trabalho desenvolvido e facilita o seu andamento.

1.3 – Produtividade e Racionalidade: *Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.*

- a) () consegue frequentemente executar seu trabalho no prazo estabelecido;
- b) () tem dificuldade de executar seu trabalho no prazo estabelecido e as vezes prejudica o seu andamento;
- c) () é altamente produtivo e apresenta capacidade para execução e conclusão de trabalhos;
- d) () não executa seu trabalho no prazo estabelecido e prejudica o seu andamento.

1.4 – Cooperação: *Considera o compartilhamento do empregado em relação às atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho:*

- a) () colabora regularmente com o grupo de trabalho;
- b) () colabora com o grupo de trabalho somente quando solicitado;
- c) () é prestativo e colabora com o grupo de trabalho;
- d) () não demonstra disponibilidade em colaborar com o grupo de trabalho.

2 – IDONEIDADE PROFISSIONAL E RESPEITO COMUNITÁRIO:

2.1 – Ética Profissional e Pública: *Considera a conduta de seriedade, sigilo e discrição no ambiente de trabalho.*

- a) () demonstra falta de respeito e de seriedade no ambiente de trabalho e falta de habilidade para distinguir os assuntos confidenciais;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



- b) () demonstra ocasionalmente pouca seriedade, discrição e respeito no ambiente de trabalho e necessita de supervisão constante;
- c) () desenvolve geralmente suas atribuições com seriedade, discrição, sigilo e respeito;
- d) () desenvolve suas atribuições com seriedade, discrição, sigilo e respeito e contribui para o aprimoramento das relações de trabalho.

2.2 – Respeito aos Níveis Hierárquicos: Considera a conduta do empregado em relação à hierarquia no ambiente de trabalho.

- a) () raramente observa a hierarquia funcional;
- b) () sempre observa a hierarquia funcional;
- c) () não observa a hierarquia funcional e extrapola os limites de suas atribuições;
- d) () observa a hierarquia funcional e extrapola, em algumas ocasiões, a sua competência.

2.3 – Relacionamento Interpessoal e Espírito de Grupo: Avalia relacionamento profissional no ambiente de trabalho.

- a) () não apresenta capacidade de relacionamento e interação com a equipe e cria um clima desagradável no ambiente de trabalho;
- b) () apresenta boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe e mantém um bom clima no ambiente de trabalho;
- c) () apresenta pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe e não se preocupa em manter um bom clima no ambiente de trabalho;
- d) () apresenta excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe e sempre mantém um bom clima no ambiente de trabalho.

2.4 – Relacionamento com o PÚBLICO e a Comunidade: Considera a cortesia, o cuidado, o respeito e o tempo dedicado no atendimento ao público

- a) () demonstra grande disponibilidade e habilidade no seu relacionamento com o público e realiza os atendimentos de maneira eficaz;
- b) () precisa melhorar sua habilidade na relação com o público;
- c) () desenvolve suas atribuições e demonstra respeito com o público;
- d) () apresenta dificuldade no relacionamento com o público e é alvo de frequentes reclamações.

3 – RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS E OUTROS OBJETOS

3.1 – Zelo pelo Material: Avalia a utilização dos recursos materiais disponíveis.

- a) () tem zelo e geralmente procura economizar os materiais de trabalho;
- b) () não tem zelo e não é econômico com os materiais de trabalho;
- c) () necessita ter mais zelo com os materiais e contribuir para economizá-los;
- d) () tem zelo e é econômico com os materiais.



3.2 – Utilização e racionalidade com o patrimônio público: Considera a utilização e o cuidado com o patrimônio público.

- a) () utiliza frequentemente o patrimônio público de maneira adequada;
- b) () demonstra interesse pelo patrimônio público, por sua manutenção e conservação e utiliza-o de forma adequada;
- c) () utiliza o patrimônio público sem se importar com sua conservação;
- d) () utiliza inadequadamente e danifica o patrimônio público.

4 – PROCEDIMENTO PROFISSIONAL

4.1 – Habilidades e competências: Avalia o comprometimento e a disponibilidade para o atendimento das demandas do setor de trabalho.

- a) () não demonstra compromisso e envolvimento com o trabalho;
- b) () não demonstra compromisso com o trabalho e somente se envolve com as tarefas da unidade quando orientado;
- c) () demonstra compromisso com o trabalho e interesse para realizar as ações de acordo com as exigências do seu cargo;
- d) () além do compromisso com o trabalho, apresenta disponibilidade para atender às demandas imprevistas da unidade.

4.2 – Dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços: Avalia a forma de agir diante de novas situações e de decidir e propor inovações nas situações vivenciadas.

- a) () tem dificuldade de resolver as situações rotineiras de trabalho, depende constantemente de orientações para solucioná-las e não apresenta novas ideias;
- b) () identifica e resolve situações rotineiras do trabalho, simples ou complexas, e apresenta frequentemente alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas;
- c) () busca solucionar apenas situações rotineiras de trabalho, depende de orientações de como enfrentar as mais complexas e apresenta raramente alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas;
- d) () toma normalmente decisões e resolve as situações mais complexas e distintas de sua rotina de trabalho e apresenta frequentemente ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas.

5 – EFETIVIDADE E RESULTADOS NO TRABALHO:

5.1 – Assiduidade e colaboração: Frequência ao local de trabalho, considerado o número de faltas injustificadas no período da avaliação;

- a) () nenhuma falta;
- b) () uma falta;
- c) () duas ou três faltas;
- d) () mais de três faltas.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



010

5.2 – Permanência e Aderência ao Ambiente de Trabalho: Considera a presença e a ausência do empregado no local e ambiente de trabalho de acordo com as atribuições do cargo.

- a) não se ausenta;
- b) ausenta-se com frequência, sem justificativa;
- c) ausenta-se raramente, com justificativa;
- d) ausenta-se raramente, sem justificativa.

5.3 – Pontualidade e Dedicação além do horário regulamentar: Considera as entradas tardias e saídas antecipadas injustificadas.

- a) nenhuma;
- b) uma;
- c) duas ou três;
- d) mais de três.

Tijucas, __/__/20__.

Chefia Imediata

Servidor Avaliado



011

ANEXO II
APURAÇÃO DOS PONTOS

1 – PRODUTIVIDADE E QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS.	A	B	C	D
1.1 - Qualidade no Trabalho	2	3	1	4
1.2 - Conhecimento na Área de Atuação	1	3	2	4
1.3 - Produtividade e Racionalidade	3	2	4	1
1.4 – Cooperação	3	2	4	1
TOTAL DE PONTOS:				
2 – IDONEIDADE PROFISSIONAL E RESPEITO COMUNITÁRIO	A	B	C	D
2.1 - Ética Profissional e Pública	1	2	3	4
2.2 – Respeito aos Níveis Hierárquicos	2	4	1	3
2.3 - Relacionamento Interpessoal e espírito de grupo	1	3	2	4
2.4 - Relacionamento com o Público e a comunidade	4	2	3	1
TOTAL DE PONTOS:				
3 – RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS E OUTROS OBJETOS.	A	B	C	D
3.1 – Zelo pelo material	3	1	2	4
3.2 – Utilidade e Racionalidade com o patrimônio público	3	4	2	1
TOTAL DE PONTOS:				
4- PROCEDIMENTO PROFISSIONAL	A	B	C	D
4.1 – Habilidades e Competências	1	2	3	4
4.2 – Dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços	1	3	2	4
TOTAL DE PONTOS:				
5 – EFETIVIDADE E RESULTADOS NO TRABALHO	A	B	C	D
5.1 – Assiduidade e Colaboração	4	3	2	1
5.2 – Permanência e Aderência ao ambiente de labor	4	1	3	2
5.3 – Pontualidade e dedicação além horário regulamentar.	4	3	2	1
TOTAL DE PONTOS:				

TOTAL DE PONTOS:	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO (%):	



JUSTIFICATIVA

1. Conforme imposição legal prevista no artigo 26 da Lei Complementar nº 17/2013, “os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho [dos servidores da Câmara] serão estabelecidos em regulamento específico”. Portanto, a Lei estabeleceu norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade fica condicionada à implementação de norma infralegal.
2. Com o objetivo de dar vida àquela previsão legal, o presente Projeto de Resolução normatiza o método de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Tijucas, instituindo conceitos operacionais, critérios de avaliação e de pontuação para os funcionários.
3. A aprovação deste projeto é importante, visto que atualmente inexiste norma que regulamente o assunto no âmbito da Câmara Municipal. Isso porque, desde a nomeação dos primeiros servidores concursados, em dezembro de 2014, a Câmara Municipal de Tijucas tem analisado o desempenho de cada funcionário através da Lei Complementar nº 15/2012.
4. Tal lei, no caso da Câmara Municipal, aplica-se somente durante o período em que os servidores estão submetidos ao chamado estágio probatório. Passado esse período, surge um vácuo jurídico que impossibilita a avaliação dos servidores confirmados nos cargos (aprovados em estágio probatório).
5. Desse modo, a fim de implementar método de avaliação contínuo para os servidores efetivos, propõe-se a utilização de formulário de avaliação, a ser preenchido pelas Chefias Imediatas de cada funcionário. Em resumo, a proposta sugue os mesmos critérios utilizados para avaliação durante o período de estágio probatório, levando em consideração cinco fatores:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



- a) produtividade e qualidade no desempenho das atividades laborais,
- b) idoneidade profissional e respeito comunitário,
- c) responsabilidade pelos equipamentos, máquinas, utensílios e outros objetos,
- d) procedimento profissional,
- e) efetividade e resultado no trabalho.

6. Cada fator possui um peso na avaliação, variando de um a quatro, sendo conferido maior valor aos pontos conquistados no quesito “produtividade e qualidade no desempenho das atividades laborais”.

7. Ponto importante, este projeto também torna exequível o inciso III do §1º do artigo 41 da CRFB/88. Nesse contexto, cabe lembrar que o bom desempenho na avaliação é critério necessário para a progressão na carreira do servidor público (art. 17 da LC nº 17/2013).

8. Por outro lado, sua falta de competências pode levar a sua exclusão do quadro de pessoal da Câmara. Assim, a proposta atual define os conceitos atribuídos aos servidores, considerando seu desempenho, como excelente, bom, regular e insatisfatório.

8. Essas são as razões que levam à apresentação do presente projeto de resolução e sua necessária aprovação.

Tijucas, 07 de maio de 2019

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas

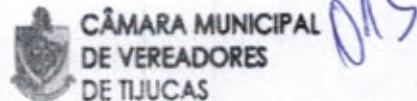


República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



014

Assunto: **Projeto de Resolução e Projeto de Lei Complementar**
De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>
<registro@camaratijucas.sc.gov.br>, Secretaria Câmara
Para: Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>,
<pauta@camaratijucas.sc.gov.br>, Gabinete
<gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 22/05/2019 08:37



- Projeto de lei - Modifica capÃtulos da Lei 17.2013 (1).docx (52 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - MÃ©todo de avaliaÃ§Ã£o dos servidores (1).docx (54 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - OrganizaÃ§Ã£o e forma de funcionamento da CDF (1).docx (40 KB)

Bom dia !

Seguem anexos os projetos para atualizaÃ§Ã£o da ComissÃ£o de Desenvolvimento Funcional.

Informo que os projetos precisam seguir *tramitaÃ§Ã£o conjunta*, tendo em vista que os trÃ©s tratam do mesmo assunto.

Atenciosamente,

Loisiane dos Santos
Assessora Parlamentar.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Memorando nº. 040/2019/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: Encaminhamento de Projetos

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Resolução nº. 019 e 020/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestarmos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 22/05/19 HORA: _____
NOME:
ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



017

Parecer conjunto

Trata-se do PR 019/2019 que “regulamenta os fatores e o método de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM 24/05/19

NOME:

ASSINATURA: Glauco



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



018

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 017), para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 019 /2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 023);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 019);
- c) Publicou-se (folha 020);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 021 a 023);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 27 de maio de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 27/05/19 HORA: _____
NOME: Denise Rodrigues
ASSINATURA: Jacinta

CERTIFICADO nº. 054/2019/SELEG

Assunto:

**Distribuição dos Projetos de Resolução 019 e
020/2019, Projeto de Decreto 02/2019, Projeto de
Lei Complementar 03/2019 e Projeto de Lei 031 e
032/2019, todos de origem do Poder Legislativo**



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

019

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
 <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
 <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
 <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
 <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
 <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
 <gab.fernandamelio@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
 <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
 <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
 <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago

Para:

<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
 <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
 <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
 <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
 <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
 <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
 <gab.fernandamelio@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
 <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
 <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
 <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirllei Resini
 <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
 <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
 <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

27/05/2019 09:21

- PRE 019 - MESA DIRETORA - AVALIAÇÃO FUNCIONAL - 1.pdf (683 KB)
- PRE 020 - MESA DIRETORA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (319 KB)
- PDCLE 02 - MESA DIRETORA - ESTÁGIO - 1.pdf (714 KB)
- PLCLE 003 - MESA DIRETORA - COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (630 KB)
- PLOLE 031 - FERNANDO - INFORMAR OS SOCIOS - 1.pdf (218 KB)
- PLOLE 032 - MESA DIETORA - ALETRA A LEI 2706 DIARIAS - 1.pdf (2.2 MB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo



020

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Resultados

PRE 19/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:

REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Apresentação: 22 de Maio de 2019

Autor: Mesa Diretora - Mesa

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

Texto Original

[Acompanhar Matéria](#)

Publicou-se no mural em 27/05/2019

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



021

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Resultados

PRE 19/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:

REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Apresentação: 22 de Maio de 2019**Autor:** Mesa Diretora - Mesa**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 24 de Maio de 2019**Última Ação:** AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS[Texto Original](#)[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) · [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

[\(legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

7 atos encontrados na cidade de Tijucas

REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO DE AVA em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC ([/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc](#))

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ([/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc](#))

<http://leismunicipais.ls/auomd/> ([/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc](#))

Regime Jurídico de Tijucas/SC ([/regime-juridico-tijucas-sc](#))

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ([/regime-juridico-tijucas-sc](#))

<http://leismunicipais.ls/kpmt/> ([/regime-juridico-tijucas-sc](#))

Lei Complementar 45/2016 ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30% Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30%20DE%20DESEMPENHOS%20DOS%20SERVIDORES%20DA%

<http://leismunicipais.ls/fgovc/> ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30%20DE%20DESEMPENHOS%20DOS%20SERVIDORES%20DA%

Lei Complementar 38/2015 ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30%20DE%20DESEMPENHOS%20DOS%20SERVIDORES%20DA% Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30%20DE%20DESEMPENHOS%20DOS%20SERVIDORES%20DA% <http://leismunicipais.ls/jaucim/> ([/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias](#)?q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C30%20DE%20DESEMPENHOS%20DOS%20SERVIDORES%20DA%

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS. DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa)

<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?types=2&types=4&q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+MÉTODO+...> 1/2

023

Lei Complementar 17/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O% Norma em vigor

DISPÓE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA^{http://leismunicipais.com.br/fkto (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA}

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O% Norma em vigor

DISPÓE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA^{http://leismunicipais.com.br/fkto (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA}

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O% Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA^{http://leismunicipais.com.br/fkto (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias? q=REGULAMENTA%20OS%20FATORES%20E%20O%20M%C9TODO%20DE%20AVALIA%C7%C3O%20DE%20DESEMPENHO%20DOS%20SERVIDORES%20DA}

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+M%C3%89TODO+DE+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+DESEMPENHO+DOS
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+M%C3%89TODO+DE+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+DESEMPENHO+DOS+
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+M%C3%89TODO+DE+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+DESEMPENHO+DOS+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+M%C3%89TODO+DE+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+DESEMPENHO+DOS+
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REGULAMENTA+OS+FATORES+E+O+M%C3%89TODO+DE+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+DESEMPENHO+DOS+

Redes sociais

Links úteis

[Institucional](#) (/institucional) [Serviços](#) (/sistema-leis) [FAQ](#) (/faq/index.html) [Cidades](#) (/cidades-por-estado) [Contato](#) (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 27 de Maio 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "VILSON NATALIO SILVINO".
VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 27/05/19
NOME:
ASSINATURA: Pawonos



22

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 19/2019

Autor: Presidente Vereador Vilson NatalioSilvino

Ementa: REGULAMENTA OS FATORES E O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 80/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceita os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que consiste em regulamentar o método de avaliação dos servidores efetivos, inclui anexo I com formulário; e anexo II apuração de pontos.

Consta justificativa as fls. 12, a qual manifesta a importância do projeto, pois atualmente inexiste norma que regulamente o assunto na Câmara de Vereadores, sendo utilizado como parâmetro para a avaliação dos servidores a Lei Complementar n. 15/12, que trata das condições para fins de avaliação do contrato experimental de empregado público e do estágio probatório à estabilidade de servidores públicos, ou seja, somente no período de estágio probatório.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijucas no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V), que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

O artigo 67 da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 67. Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos

JOS



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Em relação a análise da espécie de normativa, esclarece que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) conclusões de Comissão Temporária;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) concessões de títulos;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;



27

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

- f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- g) matéria de natureza regimental;
- h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- i) proposta de emenda à Constituição Federal.

Deste modo, a espécie normativa escolhida, resolução, se encontra adequada.

De conseguinte, se salienta que o artigo 26 da Lei Complementar n. 17/13 prevê:

Art. 26 Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

Desta forma, a lei complementar prevê a necessidade de regulamentação, o que até o presente momento não ocorreu.

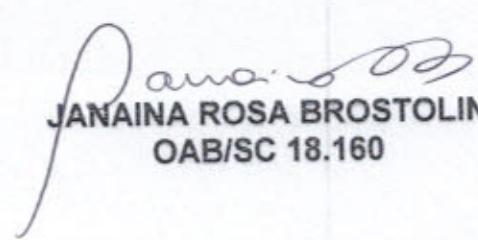
Destarte, se constata que o Projeto de Resolução observou as regras procedimentais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não apresentando vícios regimentais ou legais.

Comissão: recomenda que passe pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de maio de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



28

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de Maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN

OAB/SC 18160

Recebido em : 29/05/19

Nome:

Assinatura:

Jenine Rodrigues



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

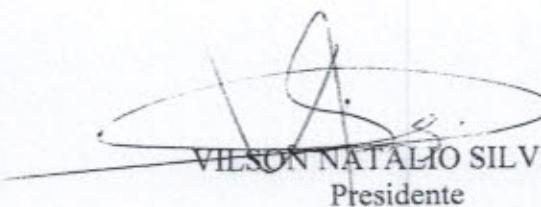


99

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 29 de Maio 2019.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/05/19
NOME: Diário
ASSINATURA: RC Bento



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



30

Memorando Circular nº. 013/2019/CCJ

Tijucas/SC, 28 de maio de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 30 de maio de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projeto de Resolução nº 11, 19 e 20/2019, Projeto de Lei nº 32/2019, Projeto de lei Complementar nº 03 e Projeto de Decreto nº 02/2019

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

✓ Confere com o
original.
✓ Publicado em
29/05/19.
Daione



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



31

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro*

PARECER N° 031/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 019/2019

EMENTA: Regulamenta os fatores e o método de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tijucas.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 30 de maio de 2019 às 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 019 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

- O Parecer, por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 019/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e dispõe sobre a regulamentação dos fatores e do método de



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



32

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

avaliação de desempenho dos servidores desta Casa de Leis. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

A proposição em comento tem por finalidade de assegurar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho, além de identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor permitindo que o mesmo identifique e busque meios para melhorar sua qualidade profissional, conforme prevê o artigo 2º do Projeto.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 80/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



33

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

No tocante ao mérito, cabe a concordância da comissão, como forma de regulamentar os critérios de avaliações que até então eram inexistentes, instituindo conceitos operacionais e colaborando para uma melhor análise dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei Resolução nº 019.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

() De acordo () Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES

Membro

() De acordo () Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

Ata nº 052/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 10 horas do trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Resolução nº 019/2019. Colocado em discussão o parecer do *Projeto de Resolução nº 019/2019*, com a ementa “Regulamenta os fatores e o método de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tijucas” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissões encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES

Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



35

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e
adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

RUDNE DE AMORIM
Presidente da Comissão

** Confere com o
original
Davine*

RECEBIDO EM:

30/05/2019

NOME:

Tenente Rodrigues

ASSINATURA:

J.R.D.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

avaliação de desempenho dos servidores desta Casa de Leis. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

Os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

A proposição em comento tem por finalidade de assegurar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho, além de identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor permitindo que o mesmo identifique e busque meios para melhorar sua qualidade profissional, conforme prevê o artigo 2º do Projeto.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 80/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



28

Gabinete da Presidência

Tijucas (SC), 04 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria Projeto de Resolução 019/2019, que foi aprovado na Sessão Ordinária no dia 03/06/2019, para providências devidas.

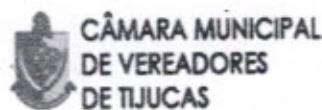
Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM: 04/06/19

NOME:

ASSINATURA:

Assunto: **Fwd: Projetos de Resolução 019 e 020/2019**
 De <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>
 Para: PRESIDENTE <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
 Data 05/06/2019 12:41



Bom dia, segue e-mail para analise e providências.

Atenciosamente,

Camila Feller
 Diretora Geral
 Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

(48) 3263-0921
 Ramal: 208
 (48) 9 9122-6857



----- Mensagem original -----

Assunto::Projetos de Resolução 019 e 020/2019
Data:05/06/2019 10:05
De:registro@camaratijucas.sc.gov.br
Para::"Diretor(a)" <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>

Camila, bom dia.

Recebemos os Projetos de Resolução 019 e 020/2019 com despacho informando sobre a aprovação na sessão do dia 03/06/2019 e solicitando a adoção de providências cabíveis.

No despacho, não foram informadas quais providências cabíveis devem ser adotadas (como vêm em outros projetos). Assim, solicitamos orientações nesse sentido.

Em tempo, conversamos com a Chefe de Gabinete Venina, que subscreve o despacho, e informamos sobre essa situação.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



DESPACHO

Diante da negativa de realizar o serviço pelo técnico legislativo Gustavo Lemos por desconhecimento acerca de quais providencias deveriam ser tomadas no Projeto de Resolução n. 19/19 aprovado em Sessão Plenária, conforme despacho de fls. 36, novamente, encaminha-se a Secretaria para as providências necessárias, observando as atribuições inerentes ao cargo, previsto na Lei Complementar n. 17/13, esclarecendo de forma pormenorizada:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – elaborar a Resolução;
- 5 – registrar a Resolução;
- 6 - colher assinatura do Presidente na Resolução;
- 7 - digitalizar a Resolução;
- 8 - incluir a Resolução no SAPL como norma jurídica; e
- 9 – publicar a Resolução.

Tijucas, 05 de Junho de 2019.

VENINA RODRIGUES
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM 04/06/2019
NOME: ZC
ASSINATURA: